

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 22 de abril de 2024 • Edição 2761 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO CRENCIAMENTO Nº 001/2024

(Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

Sector/Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tipo:	CRENCIAMENTO
Objeto:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICAS, SHOWS MUSICAIS SOLOS, DUETOS, BANDAS, APRESENTAÇÕES TEATRAIS, APRESENTAÇÃO DE DANÇA, APRESENTAÇÃO DE ORQUESTRAS, PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATUAR NO RÉVEILLON, CONTRATAÇÃO DE PAPAÍ NOEL, DUENDES, MAQUIAGEM ARTÍSTICA, ANIMAÇÃO DE EVENTOS, LOCUÇÃO DE EVENTOS, ACESSIBILIDADE, AVALIADOR DE DANÇAS URBANAS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
Das habilitações:	Os interessados com referência ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências deste Edital, deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT, munido do(s) envelope(s) contendo os documentos mencionados no Edital a partir do dia 22/04/2024, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT. Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para a análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.
Início de vigência:	22 de abril de 2024
Término de vigência:	Prazo indeterminado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
Informações:	Maiores informações pelo telefone (66) 3498 - 3333
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “EMPRESA – Editais e Licitações”.	

Primavera do leste – MT 22 de abril de 2024

Adriano Conceição de Paula
Superintendente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2023
Processo Administrativo nº 1337/2023

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 013/2023, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOTÉCNICO DO BAIRRO INDUSTRIAL DISTRITO ADVINO CASTELLI, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor: SPIN SOLUCOES E PROJETOS INTELIGENTES, CNPJ: 17.575.407/0001-40

Nº	Código	Objeto	Un	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	62333	ESTUDO GEOTÉCNICO: O Estudo será composto por: - ART - Acompanhamento Técnico - Ensaio de Granulometria - Ensaio de Compactação - Ensaio CBR (California Bearing Ratio) ou Ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia) - Expansão - Limite de Liquidez (LL) - Limite de Plasticidade (LP) - Índice de Plasticidade (IP)	UN	23	R\$ 975,00	R\$ 22.425,00
VALOR TOTAL						R\$ 22.425,00

R\$ 22.425,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais)

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de setembro de 2023.

ANDERSON GONCALVES LIMA
Secretário Municipal de Governo

*original assinado nos autos do processo

CONCURSO Nº 007/2023
FEIRA DE ARTESANATO E SABORES CULINÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE.

Lista dos premiados no Edital 007/2023 I FEIRA DE ARTESANATO E SABORES CULINÁRIOS DE PRIMAVERA DO LESTE, que ocorreu nos dias 18 e 19 de abril na Praça Matriz.

Modalidade: Feira Competitiva	
Categoria: Melhor Produto Artesanal Primaverense	
NOME	PRODUTO
Josefa Kuchar dos Santos	Tuiuiú
Ana Chaves do Nascimento	Almofada de Algodão e Bordado – A Onça do Pantanal
Alessandra Campos de Almeida	Boneco de Feltro

Modalidade: Feira Competitiva	
Categoria: Melhor Prato Típico com releitura Primaverense	
NOME	PRODUTO
Cleci Mazzone	Bolo de Macaxeira e Arroz com Frango e Pequi
Jackeline Alves Oliveira	Pirulito de Suspiro
Maria de Fatima Silva Goulart Schoski	Coxinha de Massa de Mandioca

Primavera do Leste – MT, 22 de abril de 2024.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
 Portaria nº.020/2021

TERMO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2024

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO temporariamente** a concorrência supramencionada, caso seja necessário, nova data será divulgada para o certame, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, Ícone: “Empresas”- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste-MT, 22 de abril de 2024.

Adriano Conceição de Paula
 Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2024

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO temporariamente** a concorrência supramencionada, caso seja necessário, nova data será divulgada para o certame, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, Ícone: “Empresas”- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste-MT, 22 de abril de 2024.

Adriano Conceição de Paula
 Presidente da Comissão de Contratação

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº. 236/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste- MT do dia 18 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Primavera do Leste, com o tema “Democracia, Trabalho e Educação na saúde para o desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer.” E demais Eixos e subeixos conforme apresentados no documento orientador do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º A Conferência realizar-se no dia 26 de Abril de 2024, no período das 07:00h até às 11:00h e das 13:00h até às 17:00h no Auditório no **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – MT**, (IF), localizado na Av. Dom Aquino, nº 1500, Primavera do Leste-MT.

Art.3º A Conferência será presidida pelo seu Presidente eleito Senhor, Martin Aparecido da Silva, em sua falta pelo Secretário Municipal de Saúde e ou representante legal.

Art.4º- As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Primavera do Leste /MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT.

Art.5º Nomeação da Comissão Composta por membros do Conselho Municipal de Saúde, e Secretária Municipal de Saúde para Programação e organização do Evento da Conferência Municipal de Saúde.

Antonio Marcos Moreira Aguiar
Edezia Deanny Pires Guirra
José Ricardo Alves de Oliveira
Magda Rúbia Moraes Castelo Branco
Martin Aparecido da Silva
Patrícia Oliveira Santos
Paula Cristina Xavier
Raquel de Oliveira Souza
Sandra Cristina da Silva
Sineia da Cunha Sousa

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 18 de Abril de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

RESOLUÇÃO Nº. 237/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial no seu Artigo 196, a saúde de todos e dever do Estado garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 18/04/2024, que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 2º A Conferência realizar-se no dia 26 de Abril de 2024, no período das 07:00h até às 11:00h e das 13:00h até às 17:00h no Auditório no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – MT, (IF), localizado na Av. Dom Aquino, nº 1500, Primavera do Leste-MT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do leste, 18 de Abril de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO
TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (1ª CMTES)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CMTES), tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II. Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal e Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das pessoas trabalhadoras do SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora mato-grossenses acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V. Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
- VI. Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das pessoas trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;
- VII. Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das pessoas trabalhadoras da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

- VIII. Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular e
- IX. Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as pessoas trabalhadoras, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;
- II. Pessoas LGBTQTIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQTIA+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da I Conferência Municipal de Saúde acerca dessa temática.
- III. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas de acordo com a paridade, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 3º. A 1ª CMGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§ 1º Os eixos temáticos da 1ª CMGTES são:

- I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil e
- III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º. Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde poderão ocorrer atividades preparatórias, com caráter formativo, desde que previamente comunicadas à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. As atividades preparatórias não possuem caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal.

CAPÍTULO V DAS FASES E ETAPAS

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Primavera do Leste estará organizada em etapas para debate, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, de acordo com o seguinte calendário:

- I- Etapa Municipal 26 de Abril de 2024.
- II- Etapa Estadual: 10 a 12 de junho de 2024.

§ 1º As etapas poderão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão objeto de acompanhamento pela comissão organizadora/Conselho Municipal com vista a anuir seus desdobramentos;

§ 3º A eleição para a etapa Estadual será regida pelo processo eleitoral da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ou seja, na Etapa Municipal se elege a delegação do respectivo Município para participação na Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do Estado para a Etapa Nacional;

§ 4º Na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do CNS.

Art. 7º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, incluindo o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º. A Etapa Municipal, com base no Documento Orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação até 07 de maio de 2024.

Art. 9º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem a seguinte Estrutura: Coordenador Martin Aparecido da Silva (Presidente do Conselho Municipal de Saúde) Relator Geral, Coord. Mobilização e Articulação, Coord. Financeiro (Secretaria Municipal de Saúde) e Aquisições e Comissão Eleitoral (Maviane de Fátima Damitz).

Parágrafo Único. O Coordenador, Relator Geral, Coord. Mobilização e Articulação e Coord. Financeiro e Aquisições serão escolhidos entre os participantes da Comissão Organizadora.

Art. 11. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I - Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos;
- II - Elaborar a proposta do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e as programações, submetendo – os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Analisar a redação do Relatório Final da Conferência;
- IV - Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário da Conferência.

Art. 12. A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. A comissão de Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I - Propor, juntamente com a Comissão organizadora, nomes para compor a equipe de Relatores dos grupos de Trabalhos e Plenária;
- II - Elaborar o Relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador do Município;
- III - Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 14. A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento;

§ 2º - A escolha de delegados suplentes se limitará a 50% do segmento de usuários, 25% do segmento dos profissionais de Saúde e 25% segmento dos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde;

§ 3º - A idade mínima para participantes como delegado (a) é de 18 anos.

Art. 15. Poderão compor a Plenária deliberativa, com direito a voz e voto, os participantes devidamente inscritos pelo período definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde, sendo que:

I – As Delegadas e os Delegados eleitos pela Conferência Estadual terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste, MT.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES

Art. 17. São atividades da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Primavera do Leste, MT:

- I - Abertura oficial da Conferência;
- II - Leitura Regimento Interno;
- III - Palestra(s);
- IV - Grupo de Trabalho;
- V - Plenária Final com aprovação das Propostas e divulgação dos delegados Municipais Eleitos.

Parágrafo Único. As listas de presença serão disponibilizadas no início e final da conferência.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 18. O Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Primavera do Leste deverá ser lido para aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e posterior Homologação da autoridade máxima do Município.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Primavera do Leste, MT, deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência. Os participantes terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 3º - Terminada a leitura o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de **70% dos participantes** presentes será considerado aprovado.

§ 4º - Em caso de não se verificar o previsto no parágrafo anterior e terminada a leitura, os artigos e parágrafos que não foram objeto de destaque serão considerados aprovados e cada destaque será objeto de discussão e deliberação. Para tal, cada destaque terá um encaminhamento a favor, e se houver outro a contrário, cada um deles realizado por participantes que disporá de até três minutos. Após o término da discussão o destaque será submetido à votação, sendo sempre considerado o texto original como proposta 1 e as demais, quando couber, numeradas sucessivamente por ordem de apresentação do destaque.

CAPÍTULO XI DOS TRABALHOS

Art. 19. Serão organizados Grupos de Trabalho:

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conforme lista de presença.

§ 2º - O palestrante convidado terá noventa minutos para exposição.

§ 3º - Após a apresentação, será aberto para discussão por um período de 20 minutos com manifestações verbais e escritas sobre o tema abordado na palestra.

Art. 20. Após a palestra o Presidente dará início aos trabalhos da Plenária

§ 1º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e/ou um relator do grupo.

§ 2º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz.

§ 3º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 4º - A discussão deverá obedecer ao roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Art. 21. A comissão de Relatoria elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

III- Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 23. Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 24. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria do Coordenador da comissão organizadora da conferência, juntamente com dois integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 25. A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 26. A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO XIII DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

Art. 27. Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa Municipal.

Art. 28. A inscrição de candidatos a delegados será realizada durante a realização da conferência municipal, junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

Art. 29. A eleição dos delegados será realizada no final da conferência municipal.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus segmentos.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, os delegados da etapa municipal deverão ter comparecido a pelo menos 75% da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XIV DAS MOÇÕES

Art. 30. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e ser encaminhado à Comissão Organizadora durante a realização da conferência para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 2 (duas) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Primavera do Leste – MT.

Art. 32. Durante o período de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembléia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

Primavera do Leste, 18 de Abril de 2024

MARTIN APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Rua Curitiba, 414- Edifício Iracema (2º andar)
Fone: (66) 99714-6854

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO 012/2024

CONTRATO Nº: 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 568/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2023

LICITANTE: LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 00.081.160/0001-02

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: Notificação por descumprimento de cláusulas contratuais referente ao Contrato 019/2024, Processo Administrativo 568/2023 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT – **Contratada:** LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste – MT.

Primavera do Leste - MT, 22 de abril de 2024.

Gildesio Rodrigues dos Santos

Fiscal de Contrato

Portaria 025/2024

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 106 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Portaria nº 025/2024, que dispõe sobre Vistoriadores de projetos de declaração de utilidade pública.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Altera os membros da Portaria nº 025/2024, ficando na seguinte forma: designa os servidores, **HALAEL BEZERRA DE ASEVEDO, ROSSANA DOS SANTOS CALDAS E LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA**, para exercerem, em conjunto, a função de vistoriadores, prevista no §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 986, de 3 de maio de 2007.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 107 DE ABRIL DE 2.024

Alterar a Portaria nº 028, que dispõe sobre a nomeação de servidores para assessoramento das Sessões Legislativas.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar nomeação e designar os servidores abaixo para assessoramento das Sessões Legislativas **Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes** da Câmara Municipal, como segue:

- **Secretariar as Sessões** – Sandra Jacob Di Domenico;
- **Assessoria Jurídica** - Dr. Isaac Nery de Oliveira;
- **Assessoria Mesa Diretora e Vereadores** – Claudiane Almeida da Silva Santos;
- **Assessorar Plenário** - Jânia Rodrigues dos Santos;
- **Assessorar Plenário** - Josenita Fernandes Frasão;
- **Assessorar Plenário** – Marcos Valério Arruda;
- **Assessorar Plenária** - Antônio Rodrigues dos Santos;
- **Responsável por Atas das Sessões**- Elizama Marques;
- **Lavrar Atas das Sessões Plenárias: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes:** - Nathalia Polynne Ferreira da Silva;
- **Transmissão de Sessões ao vivo**- Peterson Stamm França
- **Responsável Painel Eletrônico em conjunto** – Francirán Lima e Edson de Oliveira Castro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 108 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 070/2024, que dispõe sobre Regulamento de motorista, e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 02, Regulamentada pela Portaria 099/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria 070/2024 e Regularizar o uso de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Primavera do Leste, e designar servidores motoristas para frota deste órgão.

Art. 2º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal poderão ser conduzidos por motoristas, quando necessário, e autorizados pela autoridade superior, em diligências e viagens, pelos seguintes servidores motoristas:

- §1º. **Leandro Rossetto Nogueira;**
- §2º. **João Pimenta;**
- §3º. **Tiago Henrique da Silva;**
- §4º. **Elnatã Oliveira Reis Medeiros;**
- §5º. **Heleno Moura Alves;**
- §6º. **Antonio Rodrigues dos Santos;**
- §7º. **Marcelo da Silva Ferreira;**
- §8. **Ednilson Barbosa da Silva.**

Art. 3º - A Instrução Normativa 02, Regulamentada pela Portaria 099/2020, é de observância compulsória pelos condutores de veículos da Câmara Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 111 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE:

Conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, a servidora **BRENDA MARTINS GRUBERT**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria nº 087/2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 112 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE:

Conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, à servidora **RUAMA MEIRELES ALVES**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 099/2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.
Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

PORTARIA Nº. 109 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE:

Conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **PETERSON STAMM FRANÇA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portarias 107/2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.
Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

1º Adendo Modificador
Aviso de Alteração

Pregão Eletrônico nº 07/2024
Processo nº 14/2024

O Pregoeiro da Câmara de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra-se disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

Em virtude da alteração **não impactar** na formulação da proposta informamos que não houve alteração na data para abertura da(s) proposta(s), mantendo esta calendarizada para terça-feira, 23/04/2024 às 09h00min, horário de Brasília, no Portal Licitanet através do link: <https://portal.licitanet.com.br>.

As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.leg.br, no Portal Licitanet e através do e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horário de Cuiabá - MT.

Primavera do Leste - MT, 22 de abril de 2024.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro
Portaria nº 85/2024

*Original assinado nos autos

PORTARIA Nº. 110 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

RESOLVE:

Conceder, “*ex officio*” GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGLA “FG”, no percentual de 25%, ao servidor **HALAEL BEZERRA DE ASEVEDO**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portarias 106/2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Primavera do Leste, MT.
Em 22 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente